PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 428/15

REJEITADO
EM 16/11/2015.
Por Unanimidade

SÚMULA: Altera e acrescenta artigos e anexo I do quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do PRESERV, todos da Lei Complementar nº 264/2011 que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta a alínea "e" ao artigo 31 da Lei complementar 264/2011, à qual cria a Diretoria de Investimentos na estrutura organizacional da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, com a seguinte redação:

"Art. 31 –

e) Diretor de Investimentos."

Art. 2º - O parágrafo § 1º do artigo 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 –

§ 1º. O Superintendente será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os segurados do PRESERV, e deverá possuir no momento de sua nomeação, comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º, da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social."

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 –

§ 3º - Os cargos de Diretores e de Assessores são de provimento em comissão, a serem nomeados pelo Superintendente. O Diretor de Investimentos deverá, no momento de sua nomeação, apresentar comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Altera a alínea "d" do artigo 32, com a seguinte redação:

"Art. 32 –

d) ao Diretor de Investimentos compete as seguintes atribuições: Garantir o cumprimento da legislação aplicável e da política de investimentos; Elaborar e cumprir a política de investimentos; Acompanhar e analisar o mercado financeiro; Subsidiar as decisões sobre mudanças de investimentos; Subsidiar as decisões sobre aplicações das contribuições do mês; Orientar e subsidiar as decisões sobre o resgate de aplicações; Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações; Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos; Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos; Monitorar o grau de risco dos investimentos; Verificar se a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade; cumprir todas as determinações do Ministério da Previdência Social no que tange às aplicações dos recursos financeiros, inclusive o fornecimento de relatórios exigidos em lei, para que sejam inseridos no Portal da Transparência; Integrar, obrigatoriamente, o Comitê de Investimentos do PRESERV.

Art. 5º - Acrescenta a alínea "e" ao artigo 32, com a seguinte redação:

"Art. 32 –

e) Será nomeado entre os Servidores do PRESERV, mediante Portaria, o responsável para realizar as movimentações financeiras e pagamentos juntamente com o Superintendente."

Art. 6º - O anexo I, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do PRESERV, da Lei Complementar n.º 264/2011, passam a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ